



LEI Nº 2.086/96

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1897, de 06 de agosto de 1993 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele em seu nome, promulga a seguinte Lei:

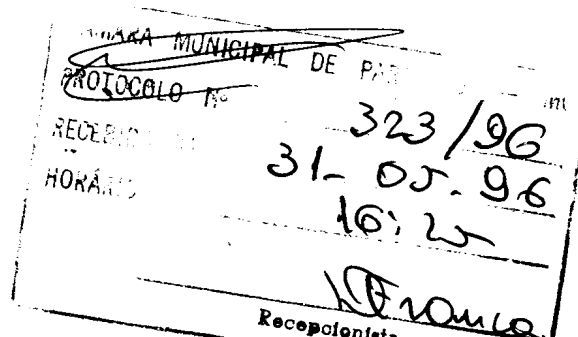
Art. 1º - O capítulo VI do Título II da Lei Municipal nº 1897, de 06 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os seguintes subsequentes:

“ CAPÍTULO VI DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, LAZER E ESPORTE

Art. 26 - À Secretaria Municipal da Educação, Lazer e Esporte compete:

I - desenvolver as atividades de ensino fundamental e pré-escolar na área de circunscrição do Município;

II - promover a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino;





Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455
CEP 38.600-000 — Paracatu — Minas Gerais



III - planejar, coordenar, supervisionar e executar planos, programas e projetos municipais de educação;

IV - coordenar, supervisionar, executar, fiscalizar e manter programas de alimentação escolar;

V - promover a execução de atividades e programas recreativos e desportivos;

VI - incentivar o lazer e incrementar as festividades do Município;

VII - promoção da educação física, do desporto e do lazer;

Art. 27 - A Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário;

a) Gabinete e Secretaria;

b) Assessoria de Gabinete.

II - Departamento de Administração Escolar

a) Divisão de Informática:

1) Centro de Processamento de Dados;

2) Arquivo

b) Divisão de Pessoal.

c) Divisão de Material e Patrimônio;

1) Seção de Pessoal.



Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455
CEP 38.600-000 — Paracatu — Minas Gerais



2) Seção de Merenda Escolar.

III - Departamento Pedagógico:

a) Divisão de Ensino Fundamental:

b) Divisão de Pré-Escolar;

c) Divisão de Bibliotecas Escolares.

IV - Departamento de Esporte e Lazer;

a) Divisão de Esporte

b) Divisão de Lazer

Art. 28 - Compete ao Gabinete do Secretário:

I - assistir o Secretário no desempenho de suas funções;

II - coordenar a ação administrativa da Secretaria e o acompanhamento de programas e políticas municipais de educação, esporte e lazer;

III - orientar e assistir o Secretário em grau de consulta.

Art. 29 - Ao Departamento de Administração Escolar compete:

I - processar, arquivar e recuperar, por meio magnético, os dados relativos às atividades da Secretaria;

II - promover o registro e o arquivo de documentos processados pela Secretaria;



Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455
CEP 38.600-000 — Paracatu — Minas Gerais



III - planejar, coordenar e executar programas de orientação profissional;

IV - promover cursos, palestras, seminários e encontros necessários ao aperfeiçoamento dos profissionais da área de educação;

V - manutenção de rede física e dos materiais e equipamentos vinculados à Secretaria;

VI - adquirir, padronizar e distribuir materiais de consumo para as unidades administrativas da Secretaria e escolares do Município;

VII - adquirir, controlar e supervisionar o fornecimento de material didático e pedagógico aos estudantes do Município, incluindo gerenciamento de almoxarifado;

VIII - coordenar, gerenciar e fiscalizar o Programa Municipal de Merenda Escolar, tendo por objeto a aquisição, distribuição e preparo de gêneros alimentícios para atendimento a todos os estudantes do Município;

IX - sugerir a política de formação e valorização do magistério para a educação de menores até seis anos e do ensino fundamental;

X - destinar recursos para programas suplementares de alimentação e assistência à saúde, transporte e material didático do estudante;

Art. 30 - Compete ao Departamento Pedagógico:

I - coordenar o sistema municipal de ensino;

II - acompanhamento, supervisão e orientação pedagógica para as pré-escolas municipais de 1ª a 8ª série do 1º grau;

III - acompanhamento, supervisão e orientação pedagógica para as pré-escolas e creches municipais;



Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455
CEP 38.600-000 — Paracatu — Minas Gerais



IV - acompanhamento, supervisão e orientação pedagógica para as escolas municipais de 1ª a 3ª série do 2º grau;

V - gerenciamento do programa municipal de transporte escolar;

VI - coordenação dos programas de mútua cooperação com o Estado para manutenção das Escolas Estaduais situadas no Município.

VII - gerenciamento de bibliotecas escolares, seleção de acervo e orientação pedagógica aos usuários;

VIII - propor modificações e medidas que visem à organização, funcionamento, expansão e aperfeiçoamento do ensino;

IX - zelar pelo cumprimento dos dispositivos constitucionais referentes ao direito à educação, inclusive no que tange à destinação de recursos para a universalização da alfabetização;

X - política e sistema educacional, inclusive creches;

XI - criação de escolas e modificação da estrutura do ensino fundamental;

XII - propor ao Prefeito a política e as diretrizes para o desenvolvimento da educação pré- escolar e do ensino fundamental;

XIII - criar mecanismos de articulação com as entidades, sistemas de ensino e setores sociais;

XIV - produzir e divulgar orientação técnica e pedagógica relacionada com a educação pré-escolar e fundamental.

Art. 31 - A Divisão de Esporte e Lazer compete:



Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455
CEP 38.600-000 — Paracatu — Minas Gerais



I - realizar estudos, planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento do desporto, em consonância com as diretrizes definidas pela Política Nacional de Desporto;

II - prestar cooperação técnica e assistência financeira supletiva a entidades desportivas municipais;

III - supervisionar o desenvolvimento das diversas modalidades organizadas de desporto e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

IV - estimular, no Município, o desporto não-profissional;

V - promover atividades de lazer e entretenimento, em articulação com entidades públicas e privadas.

Art. 32 - são criados, no âmbito das respectivas unidades administrativas, os seguintes serviços:

I - no Departamento de Administração Escolar:

a) serviço de protocolo;

b) serviço de telefonia;

c) serviço de transporte;

d)- serviço de finanças.

II - no Departamento Pedagógico:

a)- serviço de supervisão;

b)- serviço de inspeção;

c)- serviço de acompanhamento;

d)- serviço de vida escolar;



Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455
CEP 38.600-000 — Paracatu — Minas Gerais



- e)- serviço de avaliação;
- f)- serviço de secretarias escolares;
- g)- serviço de cursos e currículos;
- h)- serviço de encontros e seminários;
- i)- serviço de calendário e regimento;
- j)- serviço de criação de escolas;
- l)- serviço de manutenção da rede física;
- m)- serviço de promoção e eventos;

Art. 33 - As competências dos respectivos serviços serão fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, Lazer e Esporte.

§ 1º - Os serviços de que trata o artigo anterior não são unidades administrativas, não gozam de autonomia financeira, administrativa, operacional e patrimonial, e serão executados por servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Lazer e Esporte.

§ 2º - Fica criado o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, mencionado no item "b" do inciso I do art. 27 desta Lei, correspondente ao código PR-DAS-1-02, com símbolo de vencimento S - 02, conforme previsto nos anexos IV e VI, da Lei Complementar nº 13, de 06 de maio de 1993, com deveres e responsabilidades atinentes ao cargo".

Art. 2º - O Capítulo XII do Título II da Lei Municipal nº 1.897, de 06 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os artigos subsequentes:



**“CAPÍTULO XII
DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

Art. 51 - À Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo compete orientar, avaliar e coordenar a execução da política industrial do Município, fomentar o crescimento do comércio interno e externo do Município, bem como formular e coordenar a execução das diretrizes da Política de turismo do Município.

Art. 52 - A Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo tem a seguinte estrutura básica:

- I - Departamento de Política Industrial;
- II - Departamento de Apoio ao Comércio;
- III - Departamento de Política e apoio ao Turismo;

Art. 53 - Compete ao Departamento de Política Industrial:

- I - formular a política municipal de apoio à industrialização do Município;
- II - baixar normas e definir o perfil industrial do Município;
- III - estabelecer incentivos fiscais e creditícios como forma de fomento à industrialização municipal.

Art. 54 - compete ao Departamento de Apoio ao Comércio:

- I - coordenar e acompanhar as atividades de comércio e consumo;



Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455
CEP 38.600-000 — Paracatu — Minas Gerais



II - criar estímulos fiscais, financeiros e creditícios para o comércio externo;

III - cooperar com o Estado, a União ou outros Municípios e estabelecer a legislação correlata visando a exportação de bens produzidos no Município.

Art. 55 - Compete ao Departamento de Política e Apoio ao Turismo:

I- baixar normas e formular as diretrizes da Política do turismo do Município;

II - coordenar e acompanhar as atividades de apoio ao Turismo no Município;

III - estabelecer incentivos fiscais e creditícios como forma de fomento ao turismo no Município;

IV - promover a execução de atividades e programas turísticos no Município”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.000 de 20 de junho de 1995.

Paracatu(MG), 31 de maio de 1996.


MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

